

Considerando o que sobre o assunto foi exposto pelo Ministério das Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderá o Ministro das Finanças, mediante informação favorável da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, conceder isenção de direitos de importação às aeronaves, motores, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva e quaisquer outros materiais destinados à exploração do serviço concedido à Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, L.^{da} (S. A. T. A.), e por ela importados.

Art. 2.º Para os efeitos da concessão das isenções previstas no artigo anterior, devem os pedidos, a apresentar à Direcção-Geral das Alfândegas, ser instruídos com listas, em quadruplicado, do material para que se solicitar tal benefício.

Art. 3.º O material a que se refere este diploma, quando desviado do destino que justificou o benefício da isenção de direitos, considera-se em descaminho de direitos, punível conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 782

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 38 864, de 16 de Agosto de 1952, foi celebrado contrato com o arquitecto Porfírio Pardal Monteiro para a elaboração do projecto e fiscalização da parte arquitectónica do edificio da Biblioteca Nacional;

Considerando que pelo citado decreto foi atribuída a quantia de 125.000\$ para satisfação dos encargos com a fiscalização da obra quando a mesma fosse levada a efeito;

Considerando que esta verba carece de ser rectificadas em função do valor da adjudicação da obra, nos termos dos despachos de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas de 17 de Janeiro de 1940 e 7 de Janeiro de 1956;

Considerando ainda que a obra está em curso e que, entretanto, faleceu o arquitecto Porfírio Pardal Monteiro, tendo sido incumbidos de prestar a assistência técnica que ao mesmo competia os seus mais directos colaboradores, engenheiro Pedro Kopke Pardal Monteiro e arquitecto António Pedro Baptista Pardal Monteiro;

Considerando, por outro lado, que a referida assistência abrange os anos de 1958 a 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

o engenheiro Pedro Kopke Pardal Monteiro e o arquitecto António Pedro Baptista Pardal Monteiro para prestarem assistência técnica à execução da obra de construção do edificio da Biblioteca Nacional, pela importância de 299.317\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor da assistência prestada, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos à mesma assistência, por virtude de contrato, mais de 99.317\$40 no corrente ano, 100.000\$ no ano de 1959 e 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 783

Considerando que foi adjudicada a Francisco Ferreira Fortunato a empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Instalação de balneários no edificio do picadeiro»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco Ferreira Fortunato para a execução da empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Instalação de balneários no edificio do picadeiro», pela importância de 133.430\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 83.430\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Decreto n.º 41 784

Pretende o Comité Olímpico Internacional ver generalizada e estabelecida em todos os países aderentes à ideia olímpica uma convenção tendente a limitar o uso dos termos e emblema olímpicos aos comités nacionais.

Vários países aderiram já a esta ideia, cuja iniciativa pertence aos Governos da Suíça e da Grécia e tem por fim prestigiar o significado de um movimento universal, que engloba a juventude de todo o Mundo num mesmo ideal de fraternidade e solidariedade humana.

evitando-lhe falsas interpretações ou aplicações que lhe deturpem o simbolismo.

Já por despacho de 7 de Dezembro de 1949 se reconheceu ao Comité Olímpico Português o direito exclusivo ao uso dos termos e emblema olímpicos. Verifica-se, porém, a necessidade de reforçar e ampliar por via legislativa o que então se estabeleceu.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecido ao Comité Olímpico Português o direito exclusivo ao uso dos termos e emblema olímpicos e à sua afixação, acidental ou temporária, em instalações desportivas ou outras.

Art. 2.º É da exclusiva competência do Comité Olímpico Português a autorização para a designação de provas desportivas com fins olímpicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.